

## ESTATUTO DO CONSAÚDE

### **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL-CONSAÚDE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS ENTES CONSORCIADOS E DA DENOMINAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL-CONSAÚDE, doravante denominado CONSAÚDE, é integrado pelos seguintes Municípios:

- I. MUNICÍPIO DE APIAI, CNPJ Nº 46.634.242/0001-38
- II. MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU, CNPJ Nº 67.360.396/0001-59
- III. MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, CNPJ Nº 46.634.317/0001-80
- IV. MUNICÍPIO DE CAJATI, CNPJ Nº 64.037.815/0001-28
- V. MUNICÍPIO DE CANANÉIA, CNPJ Nº 46.585.956/0001-01
- VI. MUNICÍPIO DE ELDORADO, CNPJ Nº 45.089.885/0001-85
- VII. MUNICÍPIO DE IGUAPE, CNPJ Nº 45.550.167/0001-64
- VIII. MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, CNPJ Nº 64.037.872/0001-07
- IX. MUNICÍPIO DE IPORANGA, CNPJ Nº 46.634.283/0001-24,
- X. MUNICÍPIO DE ITANHÁEM, CNPJ Nº 46.578.498/0001-75
- XI. MUNICÍPIO DE ITAOCA, CNPJ Nº 67.360.362/0001-64
- XII. MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, CNPJ nº 67.360.438/0001-51
- XIII. MUNICÍPIO DE ITARIRI, CNPJ Nº 46.578.522/0001-76
- XIV. MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, CNPJ Nº 46.582.185/0001-90
- XV. MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, CNPJ Nº 46.585.964/0001-40
- XVI. MUNICÍPIO DE MIRACATU, CNPJ Nº 46.583.654/0001-96
- XVII. MUNICÍPIO DE MONGUAGUÁ, CNPJ Nº 46.578.506/0001-83
- XVIII. MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, CNPJ Nº 45.685.120/0001-08
- XIX. MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, CNPJ Nº 46.578.530/0001-12
- XX. MUNICÍPIO DE PERUÍBE, CNPJ Nº 46.578.515/0001-20
- XXI. MUNICÍPIO DE REGISTRO, CNPJ Nº 45.685.872/0001-79
- XXII. MUNICÍPIO DE RIBEIRA, CNPJ Nº 46.634.325/0001-27
- XXIII. MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, CNPJ Nº 46.587.275/0001-74
- XXIV. MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ, CNPJ Nº 46.634.465/0001-03

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONSAÚDE integra a administração pública indireta dos municípios consorciados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas e contabilizadas antes da alteração deste Contrato de Consórcio Público e das leis que o ratificaram.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA NATUREZA JURÍDICA**

**ARTIGO 2º** - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE- constituído sob a forma de associação pública, com personalidade



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL  
HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Parquera-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

jurídica de direito público e de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº. 57.740.490/0001-80, reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de abril de 2007, por seu Contrato de Consórcio Público, e por este Estatuto, regimentos internos e demais atos que adotar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONSAÚDE poderá constituir filiais em outras cidades do Estado de São Paulo, bem como da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

### **SEÇÃO III DA SEDE, DO PRAZO, DO INGRESSO DE INTEGRANTES, DA ÁREA ATUAÇÃO**

**ARTIGO 3º** - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL- CONSAÚDE terá sede no Município de Parquera-Açu, localizado à Rua dos Expedicionários, nº. 140, Centro, podendo desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração da sede do CONSAÚDE poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, com voto da maioria absoluta dos entes consorciados.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, é indeterminado.

**ARTIGO 5º** - É facultado a qualquer tempo o ingresso de integrantes no CONSAÚDE, desde que atendidos no que couber o disposto no parágrafo 5º e 7º do art. 6º do Decreto nº 6.017/2007, sendo automaticamente admitido o ente subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação, mediante lei, em até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ingressar no CONSAÚDE como integrante qualquer município do Estado de São Paulo, o Estado de São Paulo e a União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSAÚDE, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

**ARTIGO 6º** A área de atuação do CONSAÚDE será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

### **CAPÍTULO II SEÇÃO I DO OBJETIVO**

**ARTIGO 7º** - Constitui objetivo do CONSAÚDE desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

### **SEÇÃO II DAS FINALIDADES**

**ARTIGO 8º** - São finalidades do CONSAÚDE:

I - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção do sistema de saúde da região compreendida no território dos Municípios Consorciados;



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Pariquera-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

II - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

III - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento da saúde da região do Vale do Ribeira e Litoral Sul;

IV - promover formas articuladas de planejamento e/ou desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

V - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações e serviços de saúde relativas às suas finalidades específicas;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - fortalecer e organizar o sistema de regulação municipal e regional de saúde;

VIII - aprimorar os equipamentos de saúde e ampliar a oferta de leitos públicos;

IX - desenvolver planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos entes consorciados;

X - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XI - incentivar, apoiar e ampliar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade de atendimento médico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CONSAÚDE;

XII - organizar redes regionais de saúde integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais, estaduais e federal;

XIII - a viabilização da existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CONSAÚDE;

XIV - estabelecer comunicação permanente e eficiente com os de Departamentos Regionais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério de Saúde;

XV - fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPETÊNCIA**

**ARTIGO 9º** - Para desenvolvimento de suas atividades, compete ao CONSAÚDE :

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais;

II - estabelecer contratos de gestão, termos de parcerias, termos de fomento e termos de colaboração, para a prestação dos serviços;

III - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços;

IV - aproveitar para uso as estruturas cedidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou através de convênio específico;

V - contratar com terceiros, inclusive pessoas jurídicas de direito privado e entidades sem fins lucrativos para realização para atendimento de suas finalidades;

VI - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

VII - a promover desapropriações e instituir servidões necessárias à consecução de seus objetivos nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público do respectivo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

VIII - aquisição ou administrar bens para o uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

IX - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

X - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XI - contratar operação de créditos observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;

XII - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;

XIII - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades de saúde para a região;

XIV - a prestação de assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XV - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XVI - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XVII - executar programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgada, transferida ou autorizada;

XVIII - administrar, gerenciar ou assessorar unidades de saúde, delegadas por força de instrumentos jurídicos;

XIX - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento nos níveis médio, técnico e superior na área de saúde ou de estabelecimentos congêneres;

XX - promover programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;

XXI - promover e implementar as medidas necessárias para o aprimoramento do sistema regional de Saúde, visando regulamentar convênios entre o CONSAÚDE e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, o Ministério da Saúde e os Municípios, bem como as entidades sem fins lucrativos de atendimento a saúde e ainda as instituições de caráter educacional vinculados a saúde, com o objetivo do gerenciamento das unidades de saúde compreendendo atos nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e jurídica;

XXII - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

XXIII - o asseguramento da prestação de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;

XXIV - o gerenciamento dos recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio;

XXV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXVI - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XXVII - a criação de instrumentos e a prestação de serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população;

XXVIII - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde;

XXIX - a realização de licitação compartilhada com os entes consorciados;

XXX - a viabilização de ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XXXI - implantar e operar a gestão e execução de atividades e serviços de saúde ambulatoriais, pronto-socorro, unidades para atendimento a urgências, hospitalares e demais equipamentos de saúde, bem como operacionalização de planos e serviços médicos e hospitalar;

XXXII - serviços de operacionalização da rede de urgência e emergência;

XXXIII - serviços de coleta, transporte, operação do tratamento e destinação final de resíduos sólidos e líquidos concernentes à sua finalidade;

XXXIV - serviços de prestação de lavanderia que entender necessários para atendimento de suas finalidades;



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Parquera-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

XXXV- prestar serviços mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

XXXVI - serviços de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para o atendimento às suas finalidades, dentre as atribuições na área da saúde, o CONSAÚDE poderá desenvolver atividades de:

I - atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

II - atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

III - UTI Móvel;

IV - serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI Móvel;

V - serviço de atendimento médico às urgências;

VI - serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

VII - medicina ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

VIII - medicina ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

IX - medicina ambulatorial restrita a consultas;

X - odontologia;

XI - serviços de vacinação e imunização humana;

XII - reprodução humana assistida;

XIII - atenção ambulatorial não especificada anteriormente;

XIV - laboratórios de anatomia patológica e citológica;

XV - laboratórios clínicos;

XVI - serviços de diálise e nefrologia;

XVII - serviços de tomografia;

XVIII - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

XIX - serviços de ressonância magnética;

XX - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

XXI - serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

- XXII - serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
- XXIII - serviços de quimioterapia;
- XXIV - serviços de radioterapia;
- XXV - serviços de hemoterapia;
- XXVI - serviços de litotripsia;
- XXVII - serviços de bancos de células e tecidos humanos;
- XXVIII - atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
- XXIX - enfermagem;
- XXX - profissionais da nutrição;
- XXXI - psicologia e psicanálise;
- XXXII - Fisioterapia;
- XXXIII - terapia ocupacional;
- XXXIV - fonaudiologia;
- XXXV - terapia de nutrição enteral e parenteral;
- XXXVI - profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- XXXVII - práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- XXXVIII - banco de leite humano;
- XXXIX – acupuntura;
- XL - podologia;
- XLI - atenção à saúde humana não especificada anteriormente;
- XLII - educação profissional de nível técnico;
- XLIII - educação profissional de nível tecnológico;
- XLIV - educação superior – graduação, pós-graduação e extensão;
- XLV - atividades de ensino não especificadas anteriormente.

**CAPÍTULO IV**  
**DO REGIME ECONÔMICO, FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO**

**SEÇÃO I**  
**DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**ARTIGO 10º** - Constituirão fontes de recursos do CONSAÚDE:

I - as contribuições dos entes federativos consorciados, definidas através de contrato de rateio, fixada anualmente pela Assembleia Geral;

II - as rendas de seu patrimônio;

III - a remuneração dos próprios serviços;

IV - a tarifa provenientes dos serviços prestados;

V - os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSAÚDE;

VI - os saldos de exercício;

VII - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VIII - o produto da alienação de seus bens;

IX - o produto das operações de crédito;

X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capital;

XI - valores decorrentes de emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos pela prestação de serviços ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;

XII - os créditos e ações;

XIII - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XIV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XV - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os entes consorciados somente poderão repassar recursos financeiros ao CONSAÚDE através da celebração de contrato de rateio formalizada em cada exercício financeiro, cuja celebração deste instrumento deverá ser precedida de suficiente e prévia dotação orçamentária, com observância das exigências legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de

Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I – entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II – não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSAÚDE fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas com cada ente consorciado, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSAÚDE deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I- o investido e arrecadado em cada serviço;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada ente consorciado adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

## **SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 11º** - O patrimônio do CONSAÚDE será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados;

III - pelo patrimônio que já possui.

## **CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM**

**ARTIGO 12º** - O CONSAÚDE terá competência para representar os entes consorciados que o integram judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse se referir às suas finalidades.

## **CAPÍTULO VI DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

**ARTIGO 13º** - Os entes consorciados terão acesso ao uso dos bens adquiridos pelo CONSAÚDE e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinados no contrato de rateio, e aos serviços prestados pelo CONSAÚDE decorrentes de convênios

e outros instrumentos congêneres firmados com organizações governamentais e não governamentais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CONSAÚDE os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e em contrato de rateio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - têm direito ao uso compartilhado de bens os entes consorciados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ser fixadas pela Assembleia Geral normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

## **CAPÍTULO VII DA CESSÃO DE SERVIDORES**

**ARTIGO 14º** - Para os servidores cedidos ao CONSAÚDE pelos entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e do Contrato de Consórcio Público, será observado:

I- os servidores recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II – os servidores ou empregados públicos dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE terão direito a gratificação sobre a remuneração equivalente a diferença entre o vencimento do salário do cargo ou emprego público de origem e o vencimento ou salário do CONSAÚDE previstos nos Anexos I a VII, quando exercer função equivalente ao cargo ou emprego público do quadro de pessoal do Consórcio Público;

III- O servidor ou empregado público dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE designado para exercício de função de confiança perceberá a remuneração do cargo ou emprego público, acrescida do valor da função para o qual foi designado, nos termos dos Anexos I-D, II-D e VI, concedida pelo Diretor Superintendente;

IV- Os servidores ou empregados públicos dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE terão direito a gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

V- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI - o ente da federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos deste artigo, o servidor público do CONSAÚDE poderá ser cedido aos entes federativos consorciados, para o exercício de cargo, emprego ou função específicos,



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Pariquera-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

por prazo determinado, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O ente federativo consorciado que assumiu o ônus da cessão será responsável pela remuneração do servidor cedido, na forma prevista em sua respectiva legislação local, nos casos do parágrafo primeiro deste artigo.

## **CAPÍTULO VIII** **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ARTIGO 15º** – O CONSAÚDE terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo ;
- VI- Superintendência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cargos eletivos ou indicativos previstos nos incisos I, II, III, IV e V não serão remunerados à qualquer título, sendo considerado trabalho público relevante.

## **SEÇÃO I** **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 16º** - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

- I - o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado não poderá designar outra pessoa para participar da votação em Assembleia Geral, exceto com representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim;
- II - o voto é único e de idêntico valor para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;
- III - o voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;
- IV - havendo consenso entre seus membros, as eleições e deliberações da Assembleia Geral tomadas por maioria simples poderão ser efetivadas através de aclamação;
- V - o Presidente do CONSAÚDE, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar (voto de qualidade).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Parquera-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, por meio escrito e/ou eletrônico (email) encaminhados aos endereços físicos e/ou eletrônicos constantes nos registros da Secretaria da Superintendência do Consaúde.

**ARTIGO 17º** - O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as exceções que exijam quorum qualificado previstas neste Estatuto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por regimento interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

**ARTIGO 18º** - Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar, em última instância, sobre os assuntos do CONSAÚDE, sendo a Assembleia Geral instância máxima para decisão;

II - aprovar:

a) o plano anual de atividades de CONSAÚDE;

b) o orçamento anual do exercício seguinte;

c) as contas anuais do CONSAÚDE;

d) o balanço e relatório de atividades anuais do CONSAÚDE;

e) as contas do exercício anterior, após análise do Conselho Fiscal.

III - deliberar sobre a criação, alteração e remuneração do quadro de pessoal do CONSAÚDE;

IV - deliberar sobre o plano de carreira do servidor;

V - aprovar a nomeação ao cargo de Diretor Superintendente;

VI- deliberar anualmente sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio dos entes federativos consorciados, e respectivas cotas de serviços;

VII - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de imóveis ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Pariqueira-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

VIII - homologar a entrada de entes federativos municipal, estadual ou federal no CONSAÚDE que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções ou que o ratifique após 2 (dois) anos de sua subscrição;

IX - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

X - eleger ou destituir o Presidente e Vice-Presidente do CONSAÚDE;

XI - eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos na área da saúde;

XIII - deliberar sobre a alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público;

XIV - aprovar estatutos e regimentos internos do CONSAÚDE e as suas alterações;

XV - aprovar contratos de programas e contratos de rateio;

XVI - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSAÚDE;

XVII - aprovar a cessão de servidores do CONSAÚDE aos ente federativo consorciado;

XVIII - a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do CONSAÚDE;

XIX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSAÚDE;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSAÚDE com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XX - julgar, por maioria absoluta de seus membros, o processo administrativo disciplinar contra o Diretor Superintendente, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou ética, definidos nos estatutos e/ou regimentos internos do CONSAÚDE;

XXI - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XXII - deliberar sobre assuntos gerais do CONSAÚDE;

XXIII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Assembleia Geral torna públicos seus atos através de resolução e publicará no sítio da internet mantido pelo CONSAÚDE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- No caso de não ser aprovado pela Assembleia Geral o nome indicado para o cargo de Diretor Superintendente, deverá o Conselho de administração submeter no prazo máximo de 15 (quinze) dias novo nome para deliberação da respectiva Assembleia e, assim sucessivamente.

## **SEÇÃO II** **DA PRESIDÊNCIA**

**ARTIGO 19º** - A Presidência do CONSAÚDE é composta pelos cargos de Presidente e Vice-

Presidente.

I- o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral no último mês de cada exercício, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos da sessão da respectiva Assembleia;

II - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição uma única vez para o mandato subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição;

III - para a eleição do Presidente e Vice-Presidente será necessário a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

IV - será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos;

V - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á em seguida o segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos; persistindo o empate, a decisão será decidida por sorteio.

**ARTIGO 20º - Compete ao PRESIDENTE:**

I - representar o CONSAÚDE judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

IV- expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa à decisões estabelecidas nesses colegiados;

V - nomear e empossar o Diretor Superintendente, após aprovação do nome pela Assembleia Geral;

VI - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, os Estatutos e Regimentos Internos do CONSAÚDE;

VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

VIII - convocar o Conselho Consultivo;

IX – Convocar reuniões com a Superintendência;

X - expedir decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XI - determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra o Diretor Superintendente, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou ética, definidos nos estatutos e/ou regimento interno do CONSAÚDE.

XII - zelar pelos interesses do CONSAÚDE, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio Público, Estatutos ou Regimentos Internos;

XIII - representar em assuntos de interesse comum os entes consorciados perante outras esferas de



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**

**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Pariquera-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

governo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com exceção da competência previstas nos incisos II, IV, V, VII, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Superintendente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas vacâncias, ausências e impedimentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo afastamento, licença ou renúncia do Presidente do CONSAÚDE e não sendo possível sua substituição pelo Vice Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho de Administração para que assuma interinamente a Presidência, até a realização da eleição ou o retorno ao cargo, conforme a situação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente federativo representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSAÚDE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Vice-Presidente assumirá interinamente a Presidência do CONSAÚDE, no caso de vacância do Presidente, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Convocar-se-á Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CONSAÚDE, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 21º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONSAÚDE, responsável por exercer o controle da atividade patrimonial e financeira, e será constituído de (03) três membros titulares e seus respectivos suplentes com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, competindo-lhes:

I- fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSAÚDE;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da Entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III- emitir parecer sobre plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas a Assembleia Geral;

IV- o Chefe do Poder Executivo consorciado eleito para integrar o Conselho fiscal será o seu Presidente e escolherá, dentre os demais integrantes, o Secretário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A escolha para composição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I- a maioria absoluta será constituída de vereadores, devendo seus nomes merecerem a aprovação das respectivas Câmaras Municipais dos entes consorciados a que pertencem;

II- o cargo restante será preenchido por um Chefe do Poder Executivo do ente consorciado integrante do



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**

**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Pariqueira-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

CONSAÚDE, exceto o Presidente e o Vice-Presidente;

III- os membros do Conselho Fiscal deverão ser indicados ou referendados pela Assembleia Geral na reunião do último mês de cada exercício, na mesma ocasião da eleição da Presidência do CONSAÚDE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A escolha dos membros do Conselho Fiscal, em se tratando de vereadores, obedecerá aos seguintes critérios:

I - cada Câmara Municipal indicará um vereador, através do seu órgão de representação regional, que escolherá entre eles 2 titulares e 2 suplentes, não podendo participar do Conselho Fiscal mais de um vereador por Município Consorciado;

II - o Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Assembleia Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e a Superintendência para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a destituição dos membros do Conselho Fiscal a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, sendo necessário a presença e o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em única votação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que será substituído por seu suplente.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 22º** - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente do CONSAÚDE como membro nato e por 07 (sete) Chefes do Poder Executivo dos entes federativos consorciados na condição de membros efetivos e seus respectivos suplentes, possuindo os membros efetivos as seguintes representatividades territoriais de atuação:

I- representante do EIXO BR – SUL, composta pelos municípios de Jacupiranga, Cajati e Barra do Turvo;

II- representante do EIXO BAIXADA – JURÉIA-, composta pelos municípios de Miracatu, Pedro de Toledo, Itariri, Peruíbe, Itanhaém e Mongaguá;

III -representante do EIXO ESTUÁRIO, composta pelos municípios de Iguape, Ilha Comprida;

IV- representante do EIXO DAS REGIONALIDADES, composta pelos municípios de Registro, Pariqueira-Açu, Cananéia;

V- representante do EIXO RIO RIBEIRA, composta pelos municípios de Sete Barras, Eldorado e



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Pariquera-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

Iporanga;

VI- representante do EIXO RIO JUQUIÁ, composta pelos municípios de Tapiraí e Juquiá;

VII -representante do EIXO ALTO VALE, composta pelos municípios de Apiaí, Itaóca, Barra do Chapéu, Itapirapuã Paulista, Ribeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Presidente do CONSAÚDE será o Presidente do Conselho de Administração, sendo o seu suplente o Vice-Presidente do CONSAÚDE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tanto os membros efetivos como os seus suplentes, ambos do mesmo eixo de representatividade, deverão obrigatoriamente estar no exercício de seus mandatos nos entes consorciados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período mediante reeleição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos em Assembleia Geral no último mês de cada exercício, na mesma ocasião da eleição do Presidente e Vice-Presidente do CONSAÚDE, com início de exercício em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da escolha.

**PARÁGRAFO QUINTO** - não havendo consenso na indicação dos membros que integrarão o Conselho de Administração nos eixos de representatividade, consideram-se eleitos os membros efetivos dentro de cada eixo com maior número de votos e o segundo com maior número de votos o seu suplente. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os membros efetivos do Conselho de Administração somente poderão ser afastados de seus cargos mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

**ARTIGO 23º** Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

- a) orçamento anual do exercício seguinte;
- b) plano anual de atividades do CONSAÚDE;
- c) balanço e o relatório de atividades anuais.

II - aprovar a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

III - aprovar a realização de operações de crédito;

IV - propor, com o auxílio da Superintendência, alteração no quadro de pessoal do CONSAÚDE, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos servidores;

V - deliberar sobre criação, alteração e extinção de órgãos administrativos do CONSAÚDE e sua estruturação administrativa;

VI- aprovar a aquisição, alienação ou oneração de móveis do CONSAÚDE ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Parquera-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

VII - propor, com auxílio da Superintendência, a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSAÚDE;

VIII - propor, com auxílio da Superintendência, a cessão de servidores do CONSAÚDE aos ente federativo;

IX – indicar o nome para o cargo de Diretor Superintendente e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;

X - propor, com auxílio da Superintendência, a alteração do Contrato de Consórcio Público;

XI - propor, com auxílio da Superintendência, o plano de carreira, os estatutos e regimentos internos do CONSAÚDE e as suas alterações;

XII - aprovar contrato de gestão, termo de parceria, convênios, termos de fomento e termos de colaboração e outros instrumentos congêneres;

XIII - orientar e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSAÚDE;

XIV - contratar serviços de auditoria interna e externa;

XV - supervisionar os serviços da Superintendência;

XVI - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa e econômica do CONSAÚDE não atribuídas à competência da Assembleia Geral e aos órgãos previstos neste instrumento;

XVII – cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade;

XVIII - expedir resoluções de suas deliberações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Conselho de Administração se reunirá bimestralmente, com a possibilidade de se reunir extraordinariamente sempre que necessário, lavrando-se ata da respectiva reunião, assinada pelos presentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Conselho de Administração poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, garantido a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, por meio escrito e/ou eletrônico (email) encaminhados aos endereços físicos e/ou eletrônicos constantes nos registros da Secretaria da Superintendência do Consaúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O quórum de instauração será da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não se realizando a sessão por falta de quorum, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matéria para as quais é exigido quorum qualificado.

**ARTIGO 24º** - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente.



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Pariquera-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

## **SEÇÃO V**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 25º** - O Conselho Consultivo será constituído por representantes dos Departamentos/Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral e do Conselho de Administração do CONSAÚDE e para tanto poderá:

- I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSAÚDE;
- II - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSAÚDE e de seus órgãos;
- III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSAÚDE;
- IV - propor ações que melhorem os padrões de assistência à saúde na região.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Conselho Consultivo será composto por dirigentes dos departamentos/secretarias municipais de Saúde dos entes consorciados, titular ou substituto e pelo Coordenador da Delegacia Regional de Saúde da sede do CONSAÚDE ou por um representante por este indicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As reuniões do Conselho Consultivo serão trimestrais, com possibilidade se reunir extraordinariamente sempre que necessário, e convocadas pelo Diretor Superintendente do CONSAÚDE, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora e local.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 05 de seus membros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos, sendo que cada representante terá direito a 1 (um) voto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os representantes do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

## **SEÇÃO VI**

### **DA SUPERINTENDÊNCIA**

**ARTIGO 26º** - A Superintendência é órgão executivo do CONSAÚDE, representada pelo Diretor Superintendente e composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Administrativa;
- II - Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica para o Desenvolvimento;
- III - Diretoria Financeira;
- IV - Diretoria de Recursos Humanos;
- V - Procuradoria Jurídica;



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**

**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Pariqueira-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

VI- Ouvidoria Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O nome para o cargo eletivo de Diretor Superintendente será indicado pelo Conselho de Administração a Assembleia Geral, para apreciação e deliberação, e submetido a aprovação pela maioria absoluta dos membros consorciados em reunião, ordinária ou extraordinária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É condição para exercício do cargo eletivo de Diretor Superintendente o terceiro grau completo e experiência comprovada na administração pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Diretor Superintendente exercerá cargo eletivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica para o Desenvolvimento e Procurador Jurídico Geral e Ouvidor Geral são cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração “ad nutum”, indicados e nomeados pelo Diretor Superintendente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os servidores incumbidos da gestão do CONSAÚDE não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, com este Contrato de Consórcio Público ou com este Estatuto.

**ARTIGO 27º** – Ao Diretor Superintendente compete:

I - implementar e gerir as diretrizes e plano de trabalho definidos pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;

II – implementar e coordenar a execução da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional do CONSAÚDE e das unidades de saúde sob gestão, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir o Contrato de Consórcio Público, os estatutos e regimentos internos;

III - coordenar as atividades dos órgãos e diretorias do CONSAÚDE;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V- ordenar as despesas;

VI - constituir a comissão de licitações do CONSAÚDE;

VII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios para contratação de e serviços, podendo delegar tais atribuições;

VIII - homologar e adjudicar objeto de licitação;

IX - autorizar a instauração de procedimento para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

X - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pela respectiva Assembleia;

XI - apresentar os assuntos relacionados à estrutura Administrativa e recursos humanos a serem submetidos ao Conselho de Administração;

XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

XIII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;

XIV - propor ao Conselho de Administração a cessão de servidores públicos para servir ao CONSAÚDE;

XV - propor ao Conselho de Administração a cessão de servidores do CONSAÚDE aos entes federativos;

XVI - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo ou por outro Diretor a quem delegar, as contas bancárias e os recursos do CONSAÚDE;

XVII - realizar concursos públicos, processo seletivo emergencial e promover a contratação, nomeação, dispensa e exoneração de servidores públicos, estagiários, contratados temporariamente e comissionados, bem como instaurar processos administrativos disciplinares e aplicar sanções disciplinares de natureza grave;

XVIII - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XIX - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto.

XX - realizar as atividades de relações públicas do CONSAÚDE, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente e Conselho de Administração;

XXI - autorizar a alienação de móveis inservíveis do CONSAÚDE;

XXII - submeter à procuradoria jurídica o exame prévio dos atos administrativos que implicarem em risco jurídico para a Entidade;

XXIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XXIV - indicar um Diretor substituto em caso de sua ausência ou impedimento temporário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Diretor Superintendente nas férias, ausência ou impedimento temporários, indicará seu substituto, dentre os diretores, por meio de Portaria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de omissão de indicação pelo Diretor Superintendente de seu substituto por ausência ou impedimento, será substituído pelo Diretor Administrativo e, sucessivamente, pelo Diretor Financeiro, desde que o afastamento seja superior a 30 dias contínuos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da ausência ou impedimento do Diretor Superintendente, o seu substituto exercerá, cumulativamente, as atribuições e competências daquele.



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU  
HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Parquera-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Diretor substituto durante o período de acumulação perceberá o vencimento correspondente ao cargo de Diretor Superintendente, ressalvado o caso de opção, proibida a acumulação de remuneração.

**PARÁGRAFO QUINTO**- Nos casos de vacância do cargo de Diretor Superintendente, o mesmo será ocupado por novo Diretor Superintendente, de acordo com as disposições previstas no inciso IX do artigo 23º deste Estatuto Público.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Diretor Superintendente perderá o cargo por cometimento de infração disciplinar ou ética, definidos nos estatutos e/ou regimentos internos do CONSAÚDE, através de decisão da Assembleia Geral, nos termos do art. 18, inciso XX deste Estatuto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As recomendações e deliberações do Diretor Superintendente serão expedidas por meio de portarias.

**ARTIGO 28º** - A Diretoria Administrativa, representado por seu respectivo Diretor, compete:

I - responder pela execução das atividades administrativas e operacionais do CONSAÚDE;

II - coordenar, orientar e supervisionar as unidades de saúde do CONSAÚDE, quanto aos procedimentos administrativos;

III - responder pela execução das compras e de fornecimento, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

IV - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Superintendente;

V- elaborar e prestar contas dos contratos, convênios, contrato de rateio, contrato de programa, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para execução das atividades do CONSAÚDE e promover o respectivo gerenciamento;

VI - propor normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos patrimoniais móveis e imóveis do CONSAÚDE;

VII - coordenar a elaboração de relatórios sobre as condições administrativas do CONSAÚDE;

VIII - apoiar, subsidiando a Diretoria Financeira na elaboração das peças orçamentárias e balanços contábeis do CONSAÚDE;

IX - apoiar a alimentação do fluxo de informações financeiras, mediante o fornecimento das previsões de despesas à Diretoria Financeira;

X – elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, o plano anual de atividades de CONSAÚDE;

XI – elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, o relatório de atividades anuais e de planejamento do ano subsequente do CONSAÚDE;

XII – providenciar, anualmente, a publicação do balanço anual do CONSAÚDE na imprensa oficial ou veículo que vier a ser adotado como seu órgão de imprensa oficial;



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Parquera-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

XIII – propor melhorias nas rotinas administrativas do CONSAÚDE, visando o atingimento de suas metas e objetivos das unidades sob sua coordenação;

XIV - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSAÚDE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É condição para exercício do cargo eletivo de Diretor Administrativo o terceiro grau completo e experiência comprovada na administração pública.

**ARTIGO 29º**- A Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica para o Desenvolvimento, representada por seu respectivo Diretor, compete:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII – Propor ao Diretor Superintendente para apreciação, elaboração e análise de projetos e planos de integração do CONSAÚDE com as redes básicas e secundárias nos municípios consorciados, com o Governo Estadual e a União; fluxos e logísticas das unidades sob gestão do CONSAÚDE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É condição para exercício do cargo eletivo de Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica o terceiro grau completo e experiência comprovada na administração pública.

**ARTIGO 30º** – A Diretoria Financeira, representado por seu respectivo diretor, compete:

I - responder pelo comando das atividades relacionadas aos recursos financeiros do CONSAÚDE;

II - direcionar o trabalho das unidades sob seu comando no sentido de realizar os objetivos propostos para a organização provendo os recursos necessários;

III - controlar os recursos financeiros visando a racionalidade no seu uso e a melhor relação custo/benefício;

IV - coordenar a elaboração de relatórios sobre as condições financeiras do CONSAÚDE;

V - coordenar a elaboração das peças orçamentárias e balanços contábeis do CONSAÚDE;

VI – elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, as demonstrações contábeis e a proposta orçamentária anual do CONSAÚDE;

VII – elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, bimestralmente os balancetes;

VIII - elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, a prestação de contas dos



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Pariqueira-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

auxílios e subvenções concedidas ao CONSAÚDE;

IX- estudar o fluxo de informações financeiras e contábeis propondo diretrizes e metas que visam melhorar as condições financeiras da instituição, encaminhando ao Diretor Superintendente para apreciação;

X - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Superintendente;

XI- controlar o fluxo de caixa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É condição para exercício do cargo eletivo de Diretor Financeiro o terceiro grau completo e experiência comprovada na administração pública.

**ARTIGO 31º** - À Diretoria de Recursos Humanos, representada por seu respectivo Diretor, compete:

I - Propor as políticas e diretrizes do plano de cargos e vencimentos dos servidores do CONSAÚDE;

II - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos;

III - elaborar e encaminhar ao Diretor Superintendente para apreciação, planos, programas e metas de aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos e implementá-los nas Unidades de Saúde sob gestão do CONSAÚDE;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à administração de pessoal, orientando e divulgando os procedimentos referentes aos deveres e direitos dos servidores, empregados e integrantes da força de trabalho;

V - coordenar e implementar programas de melhoria da qualidade de vida no trabalho;

VI - coordenar a promoção de processos de formação e educação permanente dos servidores do CONSAÚDE;

VII - coordenar o programa de estágios, de acordo com os critérios e regras estabelecidas em convênio ou contratos, bem como as normas definidas no Regulamento de Pessoal do CONSAÚDE;

VIII - coordenar e avaliar contratos e convênios celebrados com vista ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos;

IX - coordenar a execução do sistema de avaliação de desempenho individual dos servidores e empregados, para fins de progressão funcional;

X - coordenar e implementar diretrizes de recrutamento, qualificação, de avaliação de pessoal, inclusive de instituição de equipe de avaliação de desempenho periódico para aquisição de estabilidade no serviço público;

XI - coordenar a elaboração da folha de pagamento do CONSAÚDE e os respectivos encargos;

XII - coordenar, organizar e supervisionar a execução dos procedimentos relativos ao cadastro funcional de servidores e empregados e ao pagamento de remuneração e vantagens da força de trabalho;

XIII - coordenar a administração, planejamento e manutenção atualizada do quadro de lotação e



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**

**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Parquera-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

exercício dos servidores e empregados das Unidades de Saúde sob gestão do CONSAÚDE;

XIV - coordenar e supervisionar o planejamento, elaboração, acompanhamento e controle da escala anual de férias, as escalas de plantão e a frequência dos servidores e empregados;

XV - Coordenar, com auxílio da Diretoria Administrativa e Financeira, a elaboração da proposta de orçamento de pessoal;

XVI - submeter à unidade jurídica o exame prévio dos atos relativos ao direito de pessoal que implicarem em risco jurídico para a instituição;

XVII - coordenar e supervisionar a manutenção atualizado dos arquivos, registros e assentamentos funcionais dos servidores, empregados e demais integrantes da força de trabalho, assegurando a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em Lei, bem como o fornecimento de declarações, certidões e cópias de documentos sempre que solicitados pelo servidor, empregado, ou autoridade competente;

XVIII - coordenar e supervisionar os atos e procedimentos de contratação, punição, demissão e exoneração;

XIX - adotar medidas e procedimentos necessários à proteção e promoção da saúde dos empregados e servidores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É condição para exercício do cargo eletivo de Diretor de Recursos Humanos o terceiro grau completo e experiência comprovada na administração pública.

**ARTIGO 32º** – À Procuradoria Jurídica, representada pelo Procurador Jurídico Geral, compete:

I - exercer toda atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSAÚDE, inclusive representar judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, em qualquer grau ou juízo, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante Tribunal de Contas da União;

II - elaborar pareceres jurídicos em geral, submetendo- os à apreciação do Procurador Jurídico Geral, para efeito de homologação;

III - examinar o aspecto legal dos documentos administrativos do CONSAÚDE, sempre que solicitado;

IV - analisar e emitir parecer nos textos de editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados pelo CONSAÚDE;

V - presidir ou integrar as comissões de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares, mediante designação do Procurador Jurídico Geral;

VI - requisitar diretamente dos órgãos internos da administração, documentos, diligências e esclarecimentos necessários à defesa dos interesses do CONSAÚDE;

VII - propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

VIII - receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o CONSAÚDE;

IX - desistir, transigir, firmar compromisso, confessar nas ações de interesse do CONSAÚDE, mediante



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Parquera-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

prévia anuência do Procurador Jurídico Geral, com autorização do Diretor Superintendente;

X - sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;

XI - recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;

XII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Procurador Jurídico Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compete, ainda, ao Procurador Jurídico Geral:

a) dirigir a Procuradoria Jurídica do CONSAÚDE, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

b) propor à Superintendência a declaração de nulidade ou revogação de atos da administração pública;

c) participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;

d) autorizar a não interposição de recursos em processos de ações judiciais, mediante autorização do Diretor Superintendente;

e) superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica do CONSAÚDE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A representação judicial do CONSAÚDE por seus procuradores jurídicos, ocupantes de cargos efetivos do quadro da respectiva autarquia, independe de instrumento de procuração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É condição para exercício do cargo eletivo de Procurador Jurídico Geral a formação superior em direito, registro na OAB e experiência comprovada na administração pública.

**ARTIGO 33º** - A Ouvidoria é órgão da estrutura do CONSAÚDE, vinculada ao Diretor Superintendente, com natureza técnica e será dirigida pelo Ouvidor Geral.

**ARTIGO 34º** À Ouvidoria compete:

I - atuar junto aos usuários e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre os mesmos;

II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos pelo CONSAÚDE;

III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;

V - criar canal permanente de comunicação entre o CONSAÚDE e os usuários do S.U.S nos serviços de saúde que presta;



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Pariqueira-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

VI - receber sugestões, elogios e reclamações dos usuários sobre a qualidade dos serviços prestados pelo CONSAÚDE;

VII- organizar as demandas que recebe e ser canal efetivo na defesa do usuário, avaliando e opinando sobre mudanças na organização;

VIII - encaminhar as demandas para as unidades competentes, orientando para a solução de conflitos;

IX - elaborar e implementar pesquisas de satisfação, de pós-atendimento e sugestões dos usuários dos serviços;

X - receber, apurar e investigar denúncias, bem como recomendar e propor medidas corretivas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

XI - estabelecer canal de diálogo com a população;

XII - avaliar a procedência das sugestões, reclamações e denúncias, encaminhando os casos relatados aos órgãos competentes para esclarecimentos e providências;

XIII - primar pela transparência, informalidade e celeridade dos procedimentos da Ouvidoria;

XIV - acompanhar os casos individualmente até sua conclusão, retornando ao usuário as providências tomadas;

XV - propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários;

XVI - solicitar informações e documentos, diretamente às áreas competentes do CONSAÚDE;

XVII - participar de reuniões em órgãos e em entidades de proteção aos usuários;

XVIII - solicitar esclarecimentos de servidores do CONSAÚDE, para poder esclarecer a questão suscitada por usuários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É condição para exercício do cargo de Ouvidor geral a formação em terceiro grau completo.

## **CAPÍTULO IX** **DO EMPREGADO PÚBLICO**

**ARTIGO 35º** – O quadro de pessoal do CONSAÚDE será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho -C.L.T, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, compostos por empregos públicos e em comissão, formado pelo número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições previstas nos Anexos I a VII, enquanto não satisfeitas as condições previstas no art. 35 e incisos do Contrato de Consórcio Público.

**ARTIGO 36º** - Fica autorizada a revisão geral anual do salário, do vencimento e das funções gratificadas, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual será definido pelo Conselho de Administração e submetido à aprovação da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A revisão dos salários, dos vencimentos e das funções gratificadas, de



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**

**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Pariqueira-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

que trata o parágrafo anterior, será em data fixada pelo Conselho de Administração, mediante a previsão de recurso financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação da revisão geral anual, nos termos do *caput*, está condicionado à expedição de Resolução pela Presidência, podendo ser *ad referendum*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O servidor do CONSAÚDE designado para exercício de função de confiança perceberá a remuneração do cargo ou emprego público, acrescida do valor da função para o qual foi designado, nos termos dos Anexos I-D, II-D e VI, concedida pelo Diretor Superintendente.

## **CAPÍTULO X**

### **DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**ARTIGO 37º** - Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da cláusula 37, IX, da Constituição da República.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, dentre outras:

I- para atendimentos a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a públicos ou particulares;

II - para combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

III - assistência a emergência em saúde pública;

IV - a substituição de pessoal em razão:

a) vacância do cargo nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração, demissão e exoneração, ou nos casos de licença, benefício previdenciário e/ou afastamento e/ou férias do exercício do cargo;

b) nomeação para ocupar cargo de direção, assessoramento ou coordenação;

c) não preenchimento das vagas em cargos públicos através de concursos público e/ou processo seletivo;

V - para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial, relativas a atribuições funcionais não previstas nos cargos, nos termos dos Anexos a I a VII;

VI - para suprir demandas excepcionais temporárias de decorrentes de programas, projetos, contratos de programas e em geral ou de expansão de unidades de saúde sob gestão do CONSAÚDE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A remuneração dos contratos temporários será aquela correspondente aos cargos correlatos previstos nos Anexos de I a VII.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não havendo atribuições similares, a remuneração serão fixados com base em pesquisas de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo de até 01 (um) ano,



**CONSAÚDE**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SU**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Pariqueira-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

prorrogável por igual período, a critério do Diretor Superintendente, salvo na hipótese do inciso VI do art. 37 deste Instrumento, podendo ser de até 2 (dois) anos, prorrogável(is) por igual(ais) período(s), limitado ao prazo final previsto no projeto, contrato de programa, convênios ou instrumentos congêneres.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será procedido processo seletivo simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação regional, especialmente no jornal oficial do CONSAÚDE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

## **CAPÍTULO XI** **DA GESTÃO ASSOCIADA**

**ARTIGO 38º** - Fica autorizado aos Municípios consorciados a gestão associada dos serviços públicos correlatos às finalidades da instituição previstos nos artigos 7º, 8º e 9º deste Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

**ARTIGO 39º** - Para a consecução da gestão associada os entes consorciados podem transferir ao CONSAÚDE o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos de saúde, e, nos termos do contrato de programa, a prestação de serviços se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas, nos termos do Anexo do Contrato de Consórcio Público.

**ARTIGO 40º** - As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços em saúde;

III - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços em saúde;

IV - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços em saúde;

V - o apoio e a prestação dos serviços em saúde, destacando-se as atividades definidas no art. 9º deste Estatuto.

**ARTIGO 41º** - Fica o CONSAÚDE autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos em saúde.

**ARTIGO 42º** - Ao CONSAÚDE fica autorizado licitar ou outorgar concessão, permissão ou, autorização na prestação dos serviços relacionados à finalidade, ficando também permitido ao Consórcio



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL S**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Pariquera-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

estabelecer termo de parceria, Contrato de Gestão, termo de colaboração e termos de fomento que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

## **CAPÍTULO XII DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**ARTIGO 43º** - Ao CONSAÚDE é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSAÚDE, estabeleça-se a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**ARTIGO 44º** - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSAÚDE as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSAÚDE, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSAÚDE relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL S/L**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Pariqueira-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSAÚDE ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o CONSAÚDE deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

**ARTIGO 45º** - No caso em que a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**ARTIGO 46º** - Os equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do ente federativo contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSAÚDE pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os equipamentos e materiais adquiridos com recursos próprios do CONSAÚDE são de sua propriedade.

**ARTIGO 47º** - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSAÚDE para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**ARTIGO 48º** - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**ARTIGO 49º** - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do CONSAÚDE ou da gestão associada; e

II - ocorra a extinção do CONSAÚDE.

**ARTIGO 50º** - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONSAÚDE também poderá celebrar Contrato de Programa com as autarquias, fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

**ARTIGO 51º** - No caso de desempenho de serviços públicos prestados pelo próprio CONSAÚDE em razão de contrato de programa, este não poderá lhe atribuir o planejamento, a regulação e fiscalização.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**ARTIGO 52º** - Para a alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral, ratificada mediante lei pelos entes consorciados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado na imprensa oficial, mas tal publicação poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA RETIRADA**

**ARTIGO 53º** - A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os destinados ao CONSAÚDE pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - expressa previsão no instrumento de transferência ou alienação;

II - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do CONSAÚDE, mediante deliberação em Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSAÚDE.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA EXCLUSÃO**

**ARTIGO 54º** – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além das que sejam reconhecidas em procedimentos específicos, são hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou que, ainda que incluída, haja sido inadimplida;



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL S**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Pariqueira-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os bens destinados ao CONSAÚDE pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - expressa previsão no instrumento de transferência ou alienação;

II - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

### **SEÇÃO III DA EXTINÇÃO**

**ARTIGO 55º** - A extinção do Contrato de Consórcio Público (CONSAÚDE) dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSAÚDE retornará aos seus órgãos de origem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de extinção do CONSAÚDE, os bens próprios e recursos do

CONSAÚDE reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na Entidade, apurados conforme contrato de rateio.

## **CAPÍTULO XV DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**ARTIGO 56º** - A alteração do Estatuto do CONSAÚDE será aprovado por maioria simples em Assembleia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Estatuto do CONSAÚDE e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial ou veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A publicação do Estatuto do CONSAÚDE poderá ser resumida, desde que indique o local e o sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quanto a elaboração, alteração e /ou aprovação do regimento interno se sujeitam as mesmas disposições previstas para este Estatuto.

**ARTIGO 57º** Os entes federativos consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONSAÚDE.

## **CAPÍTULO XVI DOS ATOS NORMATIVOS**

**ARTIGO 58º** - Cabe ao (s) regimento (s) interno (s), nos termos previstos neste Estatuto, dispor, ainda, sobre:

I- estrutura organizacional do CONSAÚDE;

II- funcionamento e procedimentos da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Superintendência;

III- exercício do poder disciplinar, regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, transferência, afastamento, jornada de trabalho, denominação dos cargos, bem como condições, valores e critérios de benefícios, vantagens, adicionais e gratificações;

IV- plano de cargos, salários e remuneração dos empregos públicos nos limites deste Estatuto;

V- código ética;

VI - e outro (as) matéria (s) e/ou assunto (s) relativo (s) à relação funcional.

## **CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 59º** - O CONSAÚDE se sujeitará ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer pessoa do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por



**CONSAÚDE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**  
**HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA**

Rua dos Expedicionários, 140 – CEP: 11.930-000 – Parquera-Açu/SP – Tel: (13) 3856.9600 – CNPJ: 57.740.490/0001-

**HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN**

Avenida. Rui Barbosa, 541 – CEP: 11.740-000 – Itanhaém/SP – Tel: (13) 3421.1900 – CNPJ: 57.740.490/0002-60

prévia e motivada decisão.

**ARTIGO 60º** - Os atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do CONSAÚDE deverão ser publicados na íntegra no sítio da internet mantido pelo CONSAÚDE, especialmente resoluções, decretos e portarias.

**ARTIGO 61º** - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, no órgão oficial de publicação do CONSAÚDE, cujas publicações poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos documentos.

**ARTIGO 62º** - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo CONSAÚDE observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do CONSAÚDE.

**ARTIGO 63º** - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

**ARTIGO 64º** - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

**ARTIGO 65º** - Para o cumprimento de suas atividades previstas nos artigos 7º, 8º e 9º, fica o CONSAÚDE autorizado a constituir subsidiárias, cujo estatuto jurídico estabelecerá o seu objeto, organização e operação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho de Administração deliberará sobre as diretrizes e bases da atuação estratégica da instituição da subsidiária, cabendo a Superintendência a sua implementação.

**ARTIGO 66º** – fica autorizado o regime de plantões de 12 horas ou 24 horas, com escalas de trabalhos de doze por trinta e seis horas (12x36), vinte e quatro por setenta e duas horas (24x72), vinte e quatro por cento e vinte horas (24x120), observados os intervalos legais para descanso e refeição, com registro de ponto de entrada e saída, inclusive nos intervalos, de acordo com a necessidade do trabalho e escala estabelecida pelo empregador.

Parquera-Açu (SP), 14 de dezembro de 2016.

**SÉRGIO YASUSHI MIYASHIRO**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul- CONSAÚDE**  
**Prefeito do Município de Pedro de Toledo-SP**